



**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**  
**TRIÊNIO 2026-2029**

**RESOLUÇÃO 002/2026 - CE, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

*Dispõe sobre a publicidade durante as eleições do pleito eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal triênio 2026 – 2029, e dá outras providências.*

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de no uso das atribuições conferidas no artigo 62, §5º do Estatuto Social do SINPOL/RN,

**CONSIDERANDO**, o poder de normatização de todo o processo eleitoral através de Resoluções, por parte da Comissão Eleitoral conforme definido no artigo 62, §5º do Estatuto Social do SINPOL/RN;

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto do SINPOL/RN não regulamenta a propaganda eleitoral e condutas de fiscais, eleitores, candidatos e outras pessoas durante as eleições, incluindo o processo de apuração, a Comissão, baseada nas regras eleitorais vigente, estabelece:

**Do Ponto de Apoio ao Eleitor**

**Art. 1º** O Ponto de Apoio ao Eleitor diz respeito aos locais onde serão recepcionados os eleitores que porventura enfrentarem alguma dificuldade de exercer o direito de voto, perante o sistema de votação digital.

**Art. 2º** Durante todo o dia, os membros da Comissão Eleitoral, estarão posicionados em três pontos estratégicos, para de modo presencial, auxiliar os eleitores no exercício do seu direito ao voto. Os pontos serão os seguintes:

- I - Sede do SINPOL - Cidade Alta;
- II - CIDAPOL (Auditório) - Sede da Polícia Civil localizada Av. Capitão-Mor Gouveia;
- III - Subsede do SINPOL - localizada na Cidade de Mossoró/RN.

**Art. 3º** É proibida a distribuição de quaisquer materiais de propaganda de chapas ou de candidatos no interior dos pontos de apoio.

**Art. 4º** Será permitido ao eleitor portar lembrete com as informações sobre a chapa de sua escolha.



**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**  
**TRIÊNIO 2026-2029**

**Art. 5º** Será permitido aos representantes das chapas o uso de camiseta com propaganda.

#### **Dos Fiscais**

**Art. 6º** Em cumprimento ao §2º, artigo 68 do Estatuto do Sindicato, a chapa inscrita poderá credenciar para atuar como fiscal, servidor integrante do quadro de filiados do SINPOL/RN.

**Art. 7º** Durante todo o processo de apuração, os fiscais, previamente designados, deverão se apresentar à Comissão Eleitoral para acompanhamento do resultado.

**Art. 8º** As chapas concorrentes poderão credenciar, no prazo de até 24 horas antes de iniciar os trabalhos eleitorais, até dois fiscais para atuar nas eleições junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** É proibido o transporte dos fiscais das chapas nos carros destinados à Comissão Eleitoral durante o pleito.

#### **Das Chapas Candidatas**

**Art. 10** Poderão ainda permanecer no ponto de apoio durante o período da votação e apuração dos votos, o (a) advogado (a) de cada chapa, com representação por meio de procuração.

#### **Da Boca de Urna**

**Art. 11** Boca de urna é a propaganda eleitoral realizada no dia da eleição. Durante o pleito as chapas candidatas poderão realizar a boca de urna a partir da porta externa do prédio da Sede Social do Sindicato SINPOL/RN, e dos outros dois pontos bases utilizados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12** Não será permitido estacionamento de veículos na calçada do SINPOL seja em Natal ou sub sede de Mossoró, ficando o espaço destinado ao acesso dos filiados em direção aos pontos de apoio. No referido espaço, também não será permitido às chapas concorrentes a instalação de tendas, barracas ou outro tipo de cobertura.

**Art. 13** É proibido a instalação e uso de alto-falantes, caixas ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros dos já citados pontos de apoio.



**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**  
**TRIÊNIO 2026-2029**

**Mesa Apuradora de Votos**

**Art. 14** A Mesa Apuradora de Votos será instalada na Sede do SINPOL e presidida pela Presidente da Comissão Eleitoral e será composta de um Secretário e dois Mesários, dentre os membros da Comissão Eleitoral, conforme art. 76, § 1º do Estatuto do SINPOL.

**Art. 15** Antes da averiguação do resultado da votação, a Mesa Apuradora observará o quantitativo de votos coletados, devendo este atender ao quorum mínimo de cinquenta por cento mais um do número de eleitores filiados.

**Art. 16** Verificado alcance do quórum mínimo para a validade da eleição, haverá a apuração dos votos coletados.

**Art. 17** A apuração de votos será feita mediante emissão de Relatório de Apuração digital, extraído do sistema de votação que será de responsabilidade exclusiva do técnico profissional contratado para elaboração do referido sistema.

**Art. 18** O Relatório de apuração digital impresso será apresentado exclusivamente à Mesa Apuradora e conterá as seguintes informações: Data e horário do início e encerramento da votação, a lista de filiados eleitores, a lista de votantes, o total de votos válidos e o total de votos válidos e votos em branco para cada chapa candidata a cada órgão (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

**Art. 19** Além do Relatório de Apuração, será lavrada a Ata Geral de Apuração nos termos determinados pelo Estatuto do Sindicato.

**Art. 20** Mediante o Relatório de Apuração e da Ata Geral, a Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o primeiro lugar em número de votos.

**Art. 21** Durante os trabalhos da Mesa Apuradora, poderão permanecer no local apenas os membros da Comissão Eleitoral, um representante de cada uma das chapas candidatas, os advogados das chapas, os advogados do SINPOL/RN. Os demais filiados deverão aguardar o resultado do pleito na parte externa da Sede Social do SINPOL/RN.

**Art. 22** Objetivando manter o bom andamento dos trabalhos, bem como o decoro durante o processo eleitoral, a infração a quaisquer dos dispositivos contidos nessa Resolução, cometida por membros ou fiscais das chapas registradas, poderá, a juízo da comissão eleitoral, resultar no impedimento destes de permanecerem na



**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**  
**TRIÊNIO 2026-2029**

seção de apuração, sem prejuízo das sanções previstas pelo Estatuto do Sindicato, ou outras cabíveis na esfera cível e criminal.

**Art. 23** Não será permitido, durante a apuração de votos, o uso de auto falantes e caixas ou amplificadores de som na parte interna e externa da Sede Social do SINPOL/RN.

**Art. 24** Os demais casos não previstos nesta Resolução serão tratados pela Comissão Eleitoral que atuará em conformidade com as leis eleitorais vigentes e demais princípios legais e de direito estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ELEITORAL**